

## **Processo Nº: 5600898-29.2023.8.09.0006**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/09/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 6.953.827,82

### **2. Partes Processos:**

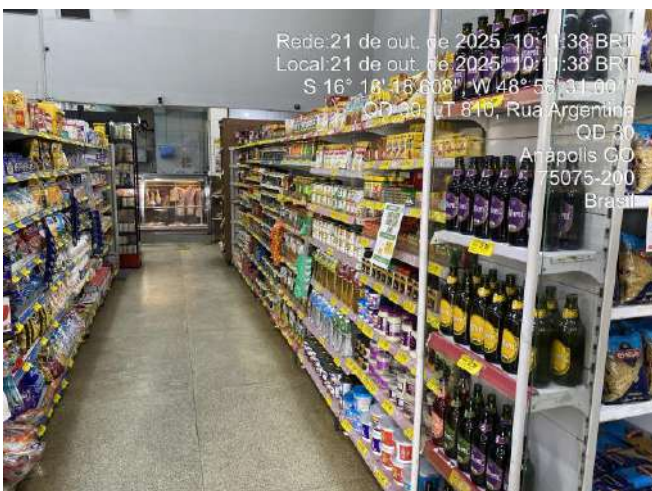
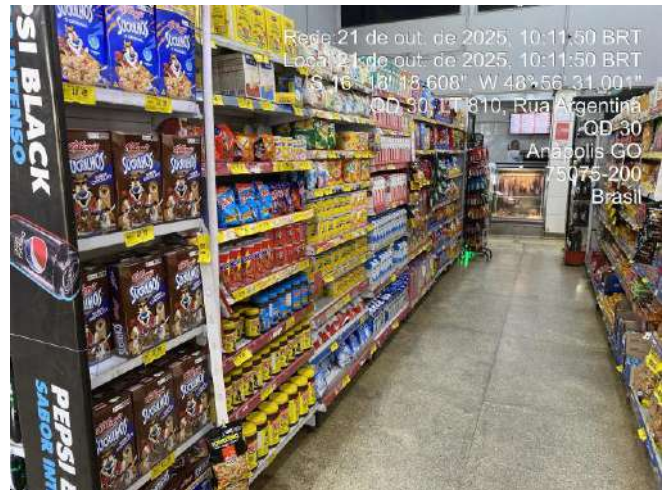
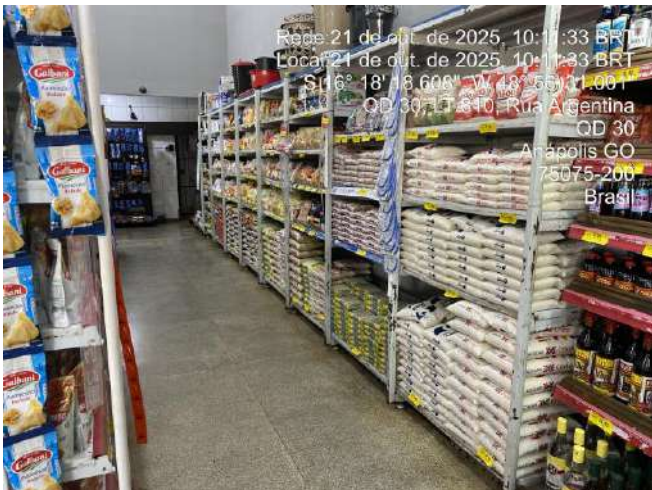
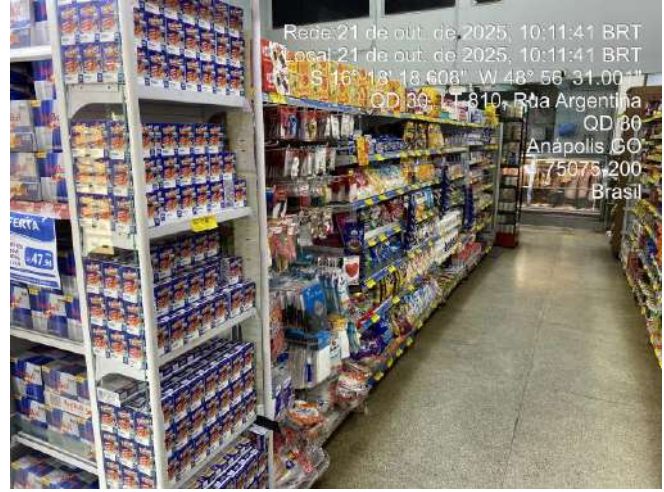
Polo Ativo

WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

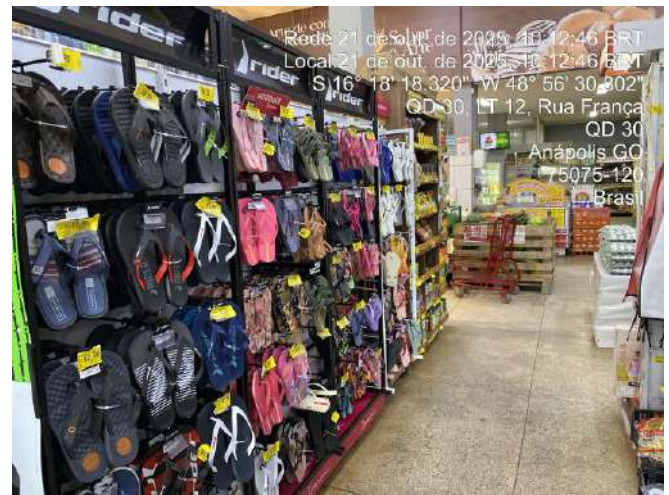
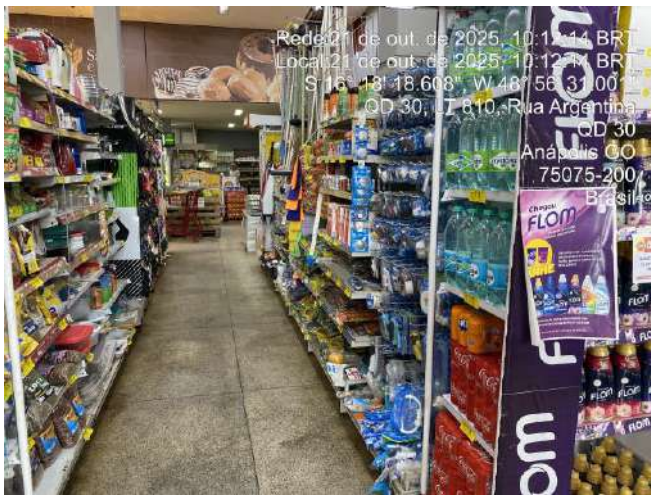
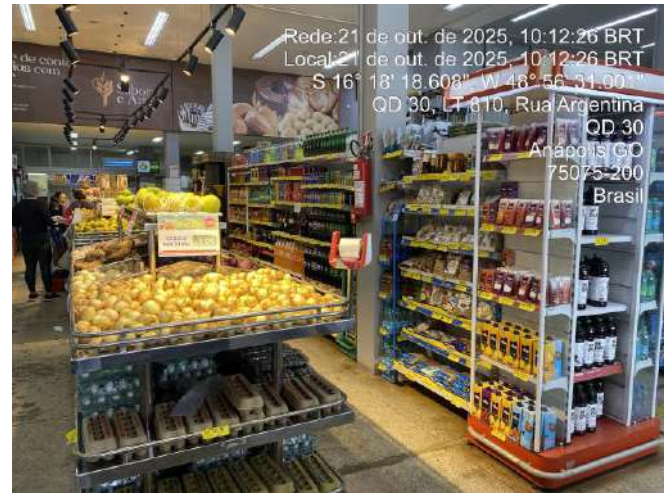
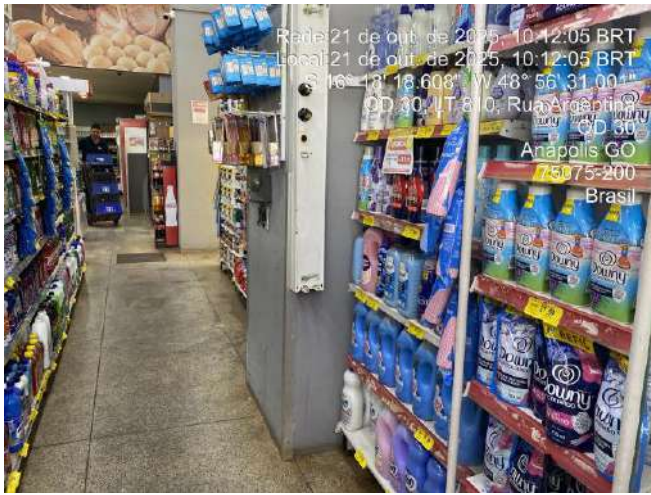
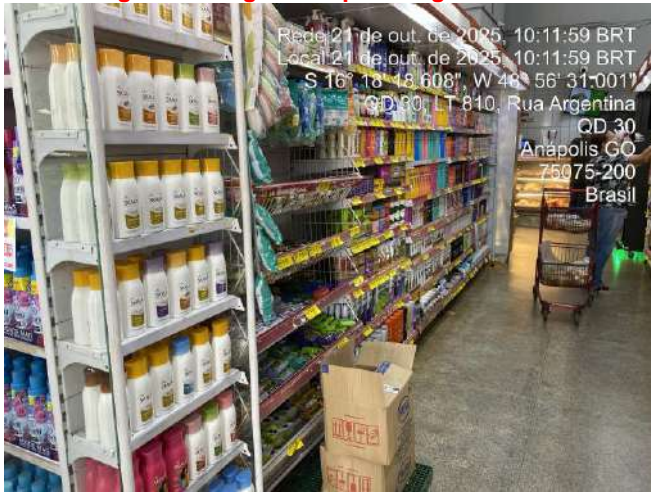
Polo Passivo

CREDORES

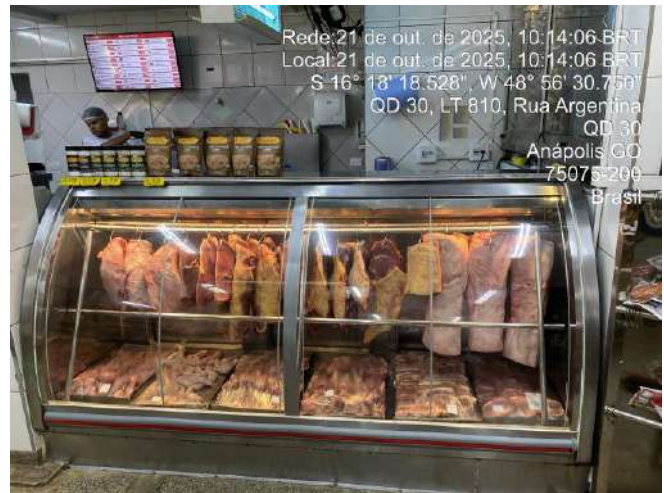
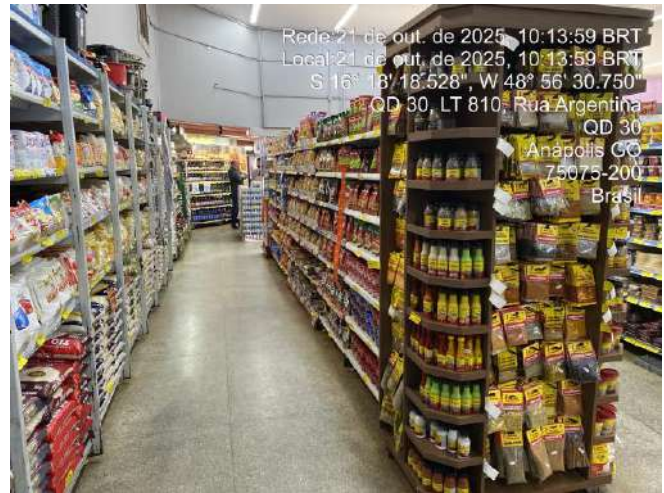
## Doc. 1 – Registros Fotográficos



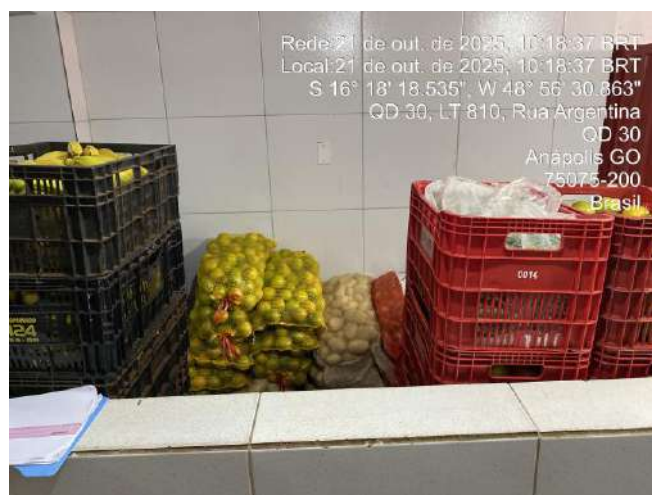
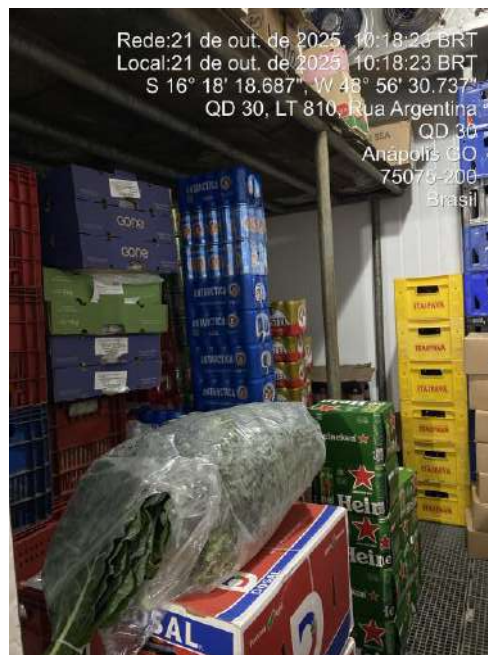
Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:38



Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:38



Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:38



Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPU VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:38

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024**

**PROCESSO Nº 5600898-29.2023.8.09.0006**

Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:38

Foram analisados o Balancete de Dezembro de 2024 e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2024 da WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA para calcular os principais Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) Financeiros.

Os KPIs calculados se enquadram nas categorias de Liquidez, Endividamento e Rentabilidade.

### Dados Financeiros Chave

Para realizar os cálculos, foram extraídos os seguintes saldos finais (31/12/2024) do Balancete e os valores anuais da DRE:

Componente	Valor (R\$)
<b>Ativo Total (AT)</b>	6.908.500,79
<b>Ativo Circulante (AC)</b>	5.706.512,52
<b>Estoques</b>	1.208.280,04
<b>Passivo Circulante (PC)</b>	6.240.121,84
<b>Passivo Não Circulante (PNC)</b>	2.470.727,72
<b>Patrimônio Líquido (PL)</b>	(1.802.348,77)
<b>Receita Bruta (RB)</b>	18.135.333,99
<b>Deduções da Receita (DED)</b>	(1.909.318,54)
<b>Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços (CMV)</b>	(13.326.793,17)
<b>Resultado do Exercício (Lucro/Prejuízo)</b>	(1.604,99)

### Cálculos Intermediários Necessários:

- Receita Operacional Líquida (RL):**  $RB - DED$  R\$ 18.135.333,99 - R\$ 1.909.318,54 = **R\$ 16.226.015,45**
- Passivo Total (PT):**  $PC + PNC$  R\$ 6.240.121,84 + R\$ 2.470.727,72 = **R\$ 8.710.849,56**
- Lucro Bruto (LB):**  $RL - CMV$  R\$ 16.226.015,45 - R\$ 13.326.793,17 = **R\$ 2.899.222,28**

### I. KPIs de Liquidez

Estes indicadores medem a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo.

KPI	Fórmula	Cálculo	Resultado
<b>1. Liquidez Corrente (LC)</b>	Ativo Circulante / Passivo Circulante	R\$ 5.706.512,52 / R\$ 6.240.121,84	<b>0,91</b>
<b>2. Liquidez Seca (LS)</b>	(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	(R\$ 5.706.512,52 - R\$ 1.208.280,04) / R\$ 6.240.121,84	<b>0,72</b>

**Análise:** ambos os indicadores de liquidez estão abaixo de 1. A **Liquidez Corrente de 0,91** indica que para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo (Passivo Circulante), a empresa possui apenas R\$ 0,91 em ativos circulantes para cobri-las. Isso sugere que a empresa pode ter dificuldades em honrar todas as suas obrigações de curto prazo sem recorrer à venda de Ativos Não Circulantes ou a novas captações de dívida. A **Liquidez Seca de 0,72** (excluindo os Estoques, que são menos líquidos) reforça essa preocupação, mostrando uma dependência significativa da realização de estoques para cobrir o Passivo Circulante.

## II. KPIs de Endividamento

Estes indicadores demonstram a estrutura de capital e o grau de dependência de recursos de terceiros.

KPI	Fórmula	Cálculo	Resultado
<b>3. Endividamento Total</b> (Passivo Total / Ativo Total)	Passivo Total / Ativo Total	R\$ 8.710.849,56 / R\$ 6.908.500,79	<b>1,26</b>
<b>4. Composição do Endividamento</b>	Passivo Circulante / Passivo Total	R\$ 6.240.121,84 / R\$ 8.710.849,56	<b>71,64%</b>

**Análise:** o indicador de **Endividamento Total (1,26)** é expressivo, indicando que o Passivo Total (R\$ 8.710.849,56) é maior do que o Ativo Total (R\$ 6.908.500,79). Este resultado decorre diretamente do **Patrimônio Líquido negativo** de R\$ (1.802.348,77).

A **Composição do Endividamento (71,64%)** mostra que a maior parte da dívida total da empresa (mais de 70%) é de **curto prazo** (Passivo Circulante). Isso intensifica o risco financeiro, pressionando a necessidade de capital de giro e contribuindo para a baixa liquidez observada.

## III. KPIs de Rentabilidade e Atividade

Estes indicadores avaliam a capacidade da empresa de gerar lucro em relação às suas vendas ou ativos.

KPI	Fórmula	Cálculo	Resultado
<b>5. Margem Bruta (MB)</b>	Lucro Bruto / Receita Líquida	R\$ 2.899.222,28 / R\$ 16.226.015,45	<b>17,86%</b>
<b>6. Margem Operacional (MO)</b>	Resultado Operacional / Receita Líquida	R\$ (1.604,99) / R\$ 16.226.015,45	<b>(0,01%)</b>
<b>7. Giro do Ativo (GA)</b>	Receita Líquida / Ativo Total	R\$ 16.226.015,45 / R\$ 6.908.500,79	<b>2,35</b>
<b>8. Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)</b>	Resultado do Exercício / Patrimônio Líquido	R\$ (1.604,99) / R\$ (1.802.348,77)	<b>0,089%</b>

### Análise:

A **Margem Bruta (17,86%)** é razoável, indicando que a empresa mantém uma margem positiva após a cobertura dos custos de mercadorias vendidas.

No entanto, a **Margem Operacional de (0,01%) negativa** é crítica. Isso significa que, após a dedução das Despesas Operacionais (R\$ 2.900.827,27), o Lucro Bruto (R\$ 2.899.222,28) foi quase totalmente consumido. A empresa está operando essencialmente no ponto de equilíbrio operacional, gerando um prejuízo de R\$ 1.604,99 no exercício.

O **Giro do Ativo (2,35)** é relativamente alto, sugerindo que a empresa utiliza seus ativos (R\$ 6.908.500,79) de forma eficiente para gerar Receita Líquida (R\$ 16.226.015,45).

O **ROE (0,089%)** é calculado utilizando dois valores negativos (prejuízo e patrimônio líquido negativo), resultando em um índice positivo, mas que deve ser interpretado com cautela. A causa primária da baixa rentabilidade é o **prejuízo operacional** e a causa da instabilidade financeira é o **Patrimônio Líquido negativo**, resultado de prejuízos acumulados de R\$ (1.852.348,77).

### Conclusão

A análise dos KPIs revela que a Recuperanda encontra-se com alta alavancagem.

- Risco de Liquidez:** a empresa não possui ativos circulantes suficientes (0,91 e 0,72) para cobrir suas obrigações de curto prazo, o que é agravado pela alta concentração de dívida no Passivo Circulante (71,64%).

**Risco de Solvência:** a situação de **Patrimônio Líquido negativo** exige uma reestruturação imediata de capital ou a conversão de dívidas de curto para longo prazo, especialmente considerando os R\$ 5.323.905,30 em obrigações com Instituições Financeiras no Circulante.

- Rentabilidade Precária:** embora a Margem Bruta seja positiva (17,86%), as despesas operacionais consomem praticamente todo o Lucro Bruto, resultando em uma Margem Operacional próxima de zero.

Com base nas demonstrações financeiras fornecidas, é possível detalhar a evolução da Receita Operacional Bruta e dos Custos principais (Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços) da WN Sena Comércio de Alimentos LTDA de 2023 para 2024. O documento "DRE SPED 2024.pdf" apresenta o "Saldo atual" (2024) e o "Saldo anterior" (2023) para as principais contas.

### Evolução da Receita Operacional Bruta

A **Receita Operacional Bruta** da empresa registrou uma **queda significativa** no período, passando de R\$ 22.646.463,62 em 2023 para R\$ 18.135.333,99 em 2024.

Métrica	Saldo Anterior (2023)	Saldo Atual (2024)	Variação
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 22.646.463,62</b>	<b>R\$ 18.135.333,99</b>	<b>Diminuição</b>

A composição dessa receita bruta mostra as seguintes evoluções:

- **VENDAS DE MERCADORIAS:** houve uma redução, passando de R\$ 22.588.855,95 (2023) para R\$ 18.112.468,62 (2024).
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** houve uma redução mais acentuada, caindo de R\$ 57.607,67 (2023) para R\$ 21.340,91 (2024).
- **VENDAS DE PRODUTOS:** passaram de R\$ 0,00 (2023) para R\$ 1.524,46 (2024).

Além disso, as **Deduções da Receita Bruta** também diminuíram, passando de R\$ (2.176.790,87) em 2023 para R\$ (1.909.318,54) em 2024. As deduções mais importantes nessa conta incluem:

- **Impostos Incidentes sobre Vendas:** diminuíram de R\$ (2.091.348,96) em 2023 para R\$ (1.887.496,53) em 2024.
  - O ICMS sobre Vendas caiu de R\$ (1.707.640,03) para R\$ (1.545.605,21).
  - O COFINS caiu de R\$ (302.150,87) para R\$ (267.461,67).

### Evolução dos Custos Principais

Os **Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços (CMV/CPV/CSV)**, que representam o custo principal da empresa, também apresentaram uma **redução significativa** de 2023 para 2024.

Métrica	Saldo Anterior (2023)	Saldo Atual (2024)	Variação (Valor Absoluto)
<b>CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVÍCIOS</b>	<b>R\$ (17.062.077,50)</b>	<b>R\$ (13.326.793,17)</b>	<b>Diminuição</b>

Detalhando os custos principais:

1. **Custo das Mercadorias Vendidas (CMV):** reduziu consideravelmente, passando de R\$ (17.062.077,50) em 2023 para R\$ (13.325.678,38) em 2024. Essa queda no CMV é compatível com a queda na receita de vendas de mercadorias no mesmo período.
2. **Custos de Produção Industrial:** em 2023, não houve registro de Custos de Produção Industrial (R\$ 0,00), mas em 2024 esta conta registrou um custo de R\$ (1.114,79).

Em suma, a Receita Operacional Bruta e o Custo das Mercadorias Vendidas (o principal componente dos custos) seguiram a mesma tendência de **redução** de 2023 para 2024. A Receita Bruta diminuiu em mais de 4,5 milhões de reais, enquanto o Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços diminuiu em mais de 3,7 milhões de reais.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro  
Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP  
74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail  
contato@veritasaj.com.





## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**JANEIRO A JULHO DE 2025**

**PROCESSO Nº 5600898-29.2023.8.09.0006**

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro  
Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP  
74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail  
contato@veritasaj.com.



Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:39

A performance financeira geral da WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA no período de **01/01/2025 a 31/07/2025** é caracterizada por um **baixo desempenho de lucratividade** e uma **estrutura patrimonial fragilizada** devido ao acúmulo de prejuízos.

A análise se baseia na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) para a performance de lucratividade e no Balancete para a situação patrimonial.

### 1. Desempenho de Lucratividade (DRE)

A WN SENA registrou um **prejuízo líquido operacional** pequeno, mas significativo, ao final dos sete meses de 2025, indicando que as operações não foram suficientes para cobrir todos os custos e despesas.

Indicador (01/01/2025 a 31/07/2025)	Valor (R\$)
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>8.423.202,64</b>
(-) Deduções da Receita Bruta	-1.078.769,03
<b>(=) Receita Operacional Líquida</b>	<b>7.344.433,61</b>
(-) Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços	-6.208.582,39
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>1.135.851,22</b>
(-) Despesas Operacionais	-1.141.496,15
<b>(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-5.644,93</b>

#### Detalhes Operacionais:

- Geração de Receita:** a receita bruta totalizou R\$ 8.423.202,64, sendo a vasta maioria proveniente de **Vendas de Mercadorias** (R\$ 8.418.030,53).
- Lucro Bruto Sólido:** a empresa demonstrou capacidade de gerar um Lucro Bruto considerável de R\$ 1.135.851,22.
- Impacto das Despesas:** o Lucro Bruto foi quase inteiramente consumido pelas despesas operacionais (R\$ 1.141.496,15), levando ao prejuízo final.
  - As **Despesas Administrativas** somaram R\$ 1.246.677,76. A maior parte destas foi com **Serviços de Terceiros** (R\$ 656.837,66) e

### Despesas com Pessoal (R\$ 143.302,57).

4. **Resultado Financeiro Misto:** embora as Despesas Financeiras tenham sido de R\$ 88.434,53, estas foram mais do que compensadas pelas Receitas Financeiras de R\$ 150.605,26, contribuindo positivamente para o resultado final.

## 2. A análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente ao período de 01/01/2025 a 31/07/2025, indica um **Prejuízo Operacional Líquido** relativamente pequeno, de **R\$ 5.644,93**.

Este prejuízo ocorre porque as Despesas Operacionais superam o Lucro Bruto. Portanto, os elementos que contribuem mais significativamente para a existência deste prejuízo operacional são as categorias de despesas que consumiram a totalidade do Lucro Bruto (R\$ 1.135.851,22).

Os elementos de custo e despesa que mais se destacam, e que levam ao Prejuízo Operacional Líquido, são:

### 2.1. Despesas Operacionais (Administrativas)

O fator imediato para o prejuízo operacional é o valor total das Despesas Operacionais, que somaram **R\$ 1.141.496,15**. Este montante é ligeiramente superior ao Lucro Bruto, resultando no saldo operacional negativo de R\$ 5.644,93. Dentro do bloco de Despesas Administrativas (R\$ 1.246.677,76), as contribuições mais significativas são:

- **Serviços de Terceiros:** Esta é a maior despesa individual na área administrativa, totalizando **R\$ 656.837,66**. No Balancete, essa rubrica é detalhada como Serviços de Terceiros PJ.
- **Despesas Gerais:** Somaram **R\$ 179.453,71**. Esta categoria inclui itens como perdas com mercadorias (R\$ 63.253,37), segurança e vigilância (R\$ 26.061,21), e embalagens/rótulos (R\$ 24.282,75).
- **Despesas com Pessoal:** Totalizaram **R\$ 143.302,57**, que incluem Pró Labore (R\$ 114.203,74) e INSS (R\$ 22.840,72).
- **Depreciações e Amortizações:** Atingiram **R\$ 102.985,52**. A maior parte deste valor está relacionada à Depreciação de Placas Solares (R\$ 73.353,48).

- **Utilidades e Serviços:** Somaram **R\$ 75.843,37**, sendo a Energia Elétrica o principal componente com R\$ 49.703,21.
- **Despesas com Veículos:** Totalizaram **R\$ 62.052,93**, majoritariamente compostas por Combustíveis e Lubrificantes (R\$ 59.904,04).

## 2.2. Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços (CMV)

Embora o CMV não cause diretamente o *prejuízo operacional* (já que a empresa registra lucro bruto), ele é, de longe, o **maior custo absoluto** da empresa e, por isso, o principal consumidor da receita. O Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços totalizou **R\$ 6.208.582,39**.

- O Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) é de **R\$ 6.205.988,54**.

A alta relação entre o CMV e a Receita Operacional Líquida (R\$ 7.344.433,61) resulta em uma margem bruta relativamente apertada (Lucro Bruto de R\$ 1.135.851,22), deixando o lucro vulnerável à alta despesa operacional, culminando no prejuízo.

## 2.3. Impostos e Deduções

As **Deduções da Receita Bruta** totalizaram **R\$ 1.078.769,03**, o que reduz significativamente a receita que poderia cobrir os custos e despesas.

Os principais componentes dessas deduções são:

- **Impostos Incidentes sobre Vendas:** R\$ 939.669,38, com destaque para o ICMS sobre Vendas (R\$ 793.444,15).
- **Vendas Canceladas:** R\$ 139.099,65.

## 3. Situação Patrimonial (Balancete em 31/07/2025)

A saúde financeira da WN SENA apresenta desafios significativos, especialmente em relação ao endividamento e ao Patrimônio Líquido.

Indicador (31/07/2025)	Patrimonial Valor (R\$)
<b>Ativo Total</b>	<b>7.478.977,47</b>
Ativo Circulante (Curto Prazo)	6.379.574,72
Ativo Não Circulante (Longo Prazo)	1.099.402,75
<b>Passivo Total</b>	<b>7.484.622,40</b>
Passivo Circulante (Curto Prazo)	6.533.720,88



Passivo Não Circulante (Longo Prazo) 2.470.727,72

**Patrimônio Líquido (1.519.826,20)**

### Pontos Críticos na Estrutura Financeira:

- Endividamento Elevado:** o passivo total é R\$ 7.484.622,40.
  - Passivo Circulante (Obrigações de Curto Prazo):** R\$ 6.533.720,88. A maior parte deste valor está concentrada em obrigações com **Instituições Financeiras** (Empréstimos, totalizando R\$ 5.323.905,30 no circulante). O Passivo Circulante é superior ao Ativo Circulante (R\$ 6.379.574,72).
  - Obrigações de Longo Prazo:** o passivo não circulante, composto por obrigações a longo prazo com Instituições Financeiras, é de R\$ 2.470.727,72.
- Patrimônio Líquido Negativo:** o Patrimônio Líquido (PL) está negativo em **R\$ 1.519.826,20**. Isso indica que os passivos totais (dívidas e obrigações) superam o ativo total da empresa.
  - Este PL negativo é resultado de **Prejuízos Acumulados** significativos, que somavam R\$ 1.569.826,20 até o final do período. O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00.

### Resumo da Performance Geral

A WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA demonstra as seguintes características até julho de 2025:

- Rentabilidade Fraca:** embora a empresa tenha gerado um alto volume de receita e um bom Lucro Bruto, as despesas operacionais foram muito elevadas, resultando em um **prejuízo líquido de R\$ 5.644,93** no período de sete meses.
- Alto Risco Financeiro:** a empresa opera com um Patrimônio Líquido negativo de R\$ 1.519.826,20, sinalizando que o capital próprio foi corroído por perdas passadas.
- Desafio de Liquidez:** o Ativo Circulante é ligeiramente menor que o Passivo Circulante, o que sugere dificuldades em cumprir obrigações de curto prazo sem recorrer a financiamentos ou venda de ativos não circulantes.
- Os índices financeiros apresentados no ANEXO 1, demonstram cabalmente

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro  
Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP  
74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail  
contato@veritasaj.com.



essa situação de falta de liquidez.

## CONCLUSÕES

A composição do Passivo Circulante (PC) revela o epicentro da crise de pagamento. O PC totaliza R\$ 6.533.720,88, representando 87,3% do passivo total, uma concentração de dívidas de curto prazo extremamente alta.

1. **Instituições Financeiras Circulantes:** o maior componente do Passivo Circulante é a dívida com instituições financeiras, totalizando **R\$ 5.323.905,30**.

2. **Fornecedores:** o segundo maior item de dívida de curto prazo é o saldo com Fornecedores, que soma **R\$ 1.106.380,03**.

3. Saneamento e Qualidade do Ativo Circulante

O Ativo Circulante (R\$ 6.379.574,72) sustenta o cálculo de liquidez, mas uma análise detalhada sugere que grande parte dele pode não representar caixa disponível ou fácil de realizar.

O ponto crucial aqui é sobre a natureza e a realizabilidade de "**Outros Créditos**", que totalizam R\$ 5.453.040,27:

a. **Conta Corrente - ADM/Matias:** este item possui um saldo final de **R\$ 4.144.904,64**.

◦ É recomendável auditar a natureza desse crédito. Se for um saldo devedor de administradores/sócios (Nádia Gonçalves Matias e Willis Sena Pedro), é necessário verificar a **capacidade e o cronograma de repatriação imediata (retorno)** desses fundos para o caixa da empresa. Um crédito interno dessa magnitude, se for irre recuperável ou de longo prazo, distorce gravemente a real capacidade de liquidez da empresa.

b. **Adiantamentos a Terceiros:** Saldo de **R\$ 1.299.843,52**.

◦ É preciso determinar a finalidade, o prazo de conversão (em bens ou serviços) e a real possibilidade de recuperação desses adiantamentos.

**ANEXO 1**  
**PRINCIPAIS ÍNDICES FINANCEIROS PARA AVALIAÇÃO DE**  
**PERFORMANCE**

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro  
Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP  
74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail  
contato@veritasaj.com.





Principais Índices Financeiros para Avaliação de Performance  
 (Período de 01/01/2025 a 31/07/2025)

Categoria	Índice	Fórmula	Valor Calculado (R\$)	Interpretação deste índice
<b>A. Liquidez</b>				
Liquidez Corrente (LC)	Capacidade de pagar obrigações de curto prazo.	Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC)	0,976	Para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC: R\$ 6.533.720,88), a empresa possui R\$ 0,98 em bens e direitos de curto prazo (AC: R\$ 6.379.574,72). <b>A liquidez é inferior a 1</b> , indicando que a empresa não conseguiria cobrir suas dívidas de curto prazo apenas com seus ativos circulantes no momento do balanço.
Liquidez Seca (LS)	Capacidade de pagar obrigações sem contar com os estoques.	(AC - Estoques) / PC	0,899	O índice é marginalmente menor que a LC, o que é esperado. Sem considerar os estoques (R\$ 507.194,36), a capacidade de pagamento de curto prazo é de R\$ 0,90 por R\$ 1,00 de dívida.
<b>B. Rentabilidade</b>				
Margem Bruta (MB)	Percentual de lucro obtido após o custo da mercadoria vendida.	(Lucro Bruto / Receita Operacional Líquida) * 100	15,46%	A cada R\$ 100,00 vendidos (ROL: R\$ 7.344.433,61), a empresa retém R\$ 15,46 como Lucro Bruto (R\$ 1.135.851,22) para cobrir despesas operacionais, financeiras e impostos.
Margem Líquida (ML)	Percentual de lucro que resta das vendas após todos os custos e despesas.	(Prejuízo Líquido / Receita Operacional Líquida) * 100	-0,08%	<b>A empresa apresentou um Prejuízo Líquido</b> de R\$ 5.644,93 no período de 7 meses. Este índice indica que, para cada R\$ 100,00 de receita, houve uma perda de R\$ 0,08.
Retorno sobre o Ativo (ROA)	Mede a eficiência no uso dos ativos para gerar lucro líquido.	(Prejuízo Líquido / Ativo Total) * 100	-0,08%	O ROA é negativo, refletindo o prejuízo do período. Isso demonstra que os Ativos Totais (R\$ 7.478.977,47) não estão sendo eficientes na geração de lucro para o negócio.
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)	Mede o retorno para os sócios (proprietários).	(Prejuízo Líquido / Patrimônio Líquido) * 100	0,37%	Embora o Prejuízo Líquido seja negativo (R\$ 5.644,93), o Patrimônio Líquido (PL) também é negativo (R\$ -1.519.826,20), resultando em um ROE positivo. Esta situação ocorre quando o negócio está em grandes dificuldades financeiras (PL negativo) e obteve uma pequena perda no período atual.
<b>C. Endividamento e Estrutura</b>				
Endividamento Geral	Percentual de ativos financiados por terceiros.	Passivo Total / Ativo Total	1,00075	O Passivo Total (R\$ 7.484.622,40) é ligeiramente superior ao Ativo Total (R\$ 7.478.977,47). Um índice superior a 1,0 confirma que o <b>Patrimônio Líquido é negativo</b> (R\$ -1.519.826,20), indicando um alto nível de endividamento.
Composição do Endividamento (CE)	Indica o grau de onerosidade das dívidas no curto prazo.	Passivo Circulante / Passivo Total	87,30%	Da dívida total, <b>87,3% devem ser quitados no curto prazo</b> (PC: R\$ 6.533.720,88), indicando uma estrutura de dívida bastante concentrada e um alto risco de pressão financeira em breve, o que já é sugerido pela baixa Liquidez Corrente (0,976). O passivo não circulante é de R\$ 2.470.727,72.



**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS – GO.**

Processo nº 5600898-29.2023.8.09.0006

**FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial da sociedade empresária **“WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA”**, também qualificada nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para se manifestar nos seguintes termos.

**1. JUNTADA DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES REFERENTES AOS PERÍODOS DE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2024 E JANEIRO ATÉ JULHO DE 2025.**

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) é o instrumento técnico por meio do qual o Administrador Judicial presta contas de suas atividades e informa aos autos sobre a situação econômico-financeira da recuperanda, cumprindo os deveres de fiscalização e transparência inerentes ao seu múnus público.

Trata-se de documento de natureza informativa e fiscalizatória, que possui as seguintes características e finalidades fundamentais:

**Transparência processual:** permite que o juízo, o Ministério Público, os credores e demais interessados tenham conhecimento periódico e sistemático da evolução do processo recuperacional;

- 1) Fiscalização das atividades da recuperanda: viabiliza o acompanhamento das operações empresariais, do cumprimento do plano de recuperação judicial e da situação patrimonial da empresa;
- 2) Análise técnica: contém avaliações financeiras, contábeis e

econômicas elaboradas com base em documentos e demonstrativos fornecidos pela recuperanda, incluindo análise de indicadores-chave de desempenho (KPIs), balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxo de caixa;

3) Identificação de riscos: possibilita a detecção tempestiva de situações que possam comprometer a viabilidade da recuperação, permitindo a adoção de medidas corretivas;

4) Subsídio para decisões judiciais: fornece ao magistrado elementos técnicos para a tomada de decisões fundamentadas sobre questões relevantes do processo.

O conteúdo do RMA deve abranger, no mínimo, informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Administrador Judicial no período, análise da situação econômico-financeira da recuperanda com base em demonstrativos contábeis, evolução de indicadores financeiros, cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, além de quaisquer fatos relevantes que mereçam ser levados ao conhecimento do juízo.

Neste sentido, constitui dever legal do Administrador Judicial apresentar mensalmente relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas no âmbito da recuperação judicial, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete:

[...]

II – na recuperação judicial:

[...]

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

Sobre o tema, o doutrinador Marcelo Sacramone, em sua obra "Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência", elucida que:

“[...] o administrador judicial deverá apresentar relatório mensal das atividades do devedor, o qual deverá conter as alterações dos ativos e passivos da empresa recuperanda, os valores arrecadados e os dispêndios efetuados no período, assim como os pagamentos realizados às classes de credores, os ativos comprometidos em razão de alienações e garantias realizadas no período e, em juízo, solicitar junto aos tribunais competentes a razão de todos os registros fiduciários. <sup>1</sup>”

Diante disso, esta Administração Judicial requer a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades referentes aos períodos de janeiro a dezembro de 2024 (Doc. 2) e janeiro a julho de 2025 (Doc. 3), que seguem anexos a esta petição e que sejam os referidos relatórios levados ao conhecimento dos credores e demais interessados, dando-se-lhes ampla publicidade nos termos da legislação vigente.

## 2. DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA PELOS AUXILIARES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

No dia 21/10/2025, às 10:00, os auxiliares deste administrador judicial, os advogados Raoni Sales de Barros, inscrito na OAB/GO nº 29.478, e Hian Matheus Correa Miranda, inscrito na OAB/GO nº 64.937 e a advogada Rayane Carneiro Melo, inscrita na OAB/GO 62.826, realizaram uma diligência *in loco* nas dependências da recuperanda, situada à Rua França, nº 810, Bairro Boa Vista, Anápolis/GO (Smart Sena Supermercados).

Durante a visita, os auxiliares foram recepcionados e acompanhados pelos sócios proprietários da recuperanda, o Sr. Wilis Sena Pedro e a Sra. Nadia Gonçalves Matias Pedro.

Nesta ocasião foram feitos registros fotográficos do estabelecimento comercial em questão, conforme imagens em anexo (doc. 1) e foi possível constatar o seguinte:

- 1) As gôndolas (estruturas projetadas para expor e organizar produtos em ambientes de varejo, como supermercados, farmácias etc.) estavam devidamente abastecidas, com disposição ordenada e variedade de

<sup>1</sup> SACRAMONE,, Marcelo Barbosa, Comentários à lei de recuperação de empresa e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025, Pág. 139.

mercadorias, evidenciando o cuidado com a exposição dos produtos e o regular abastecimento dos setores de venda;

2) Havia grande circulação de clientela em todos os setores/departamentos do estabelecimento, demonstrando intenso movimento comercial e ampla interação entre os diversos espaços destinados ao atendimento, o que evidencia a regularidade das atividades e o fluxo contínuo de consumidores;

3) O estabelecimento estava devidamente guarnecido com colaboradores uniformizados e em plena atividade, incluindo repositores de mercadorias, operadores de caixa, açougueiros, padeiros e auxiliares, todos desempenhando suas funções de forma organizada e contínua, o que evidencia o regular funcionamento das operações internas e o cumprimento das rotinas laborais cotidianas;

4) O estoque encontrava-se parcialmente abastecido, havendo alta rotatividade de produtos, conforme esclarecido pelos proprietários, o que indica reposição constante de mercadorias e dinâmica regular no fluxo de entradas e saídas do almoxarifado;

Diante das informações obtidas *in loco*, é possível constatar que o estabelecimento apresenta condições adequadas de funcionamento, com setores de venda devidamente organizados e abastecidos, intensa movimentação de clientela e quadro funcional ativo, refletindo a regularidade das atividades comerciais e ainda, embora o estoque, esteja parcialmente abastecido, mantém alta rotatividade de produtos, demonstrando fluxo constante de reposição e dinâmica operacional eficiente.

Por fim, a visita técnica evidenciou o regular exercício das atividades empresariais, com pleno funcionamento operacional do estabelecimento e manutenção das rotinas comerciais em conformidade com sua finalidade econômica.

### **3. DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NA MOVIMENTAÇÃO Nº 112.**

Na movimentação 112, a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE, inscrita sob o CNPJ 03.566.655/0001-10, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

A credora sustenta que está enquadrada na Classe III – Credores Quirografários e manifesta sua inconformidade com as condições econômicas apresentadas pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Arguiu que o PRJ é desproporcional, inviável e afronta a legislação em regência. Expõem que o plano prevê deságio de 70% (setenta por cento), carência de dois anos após a aprovação do PRJ, parcelamento da dívida em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas e, por fim, a não incidência de juros.

Sustenta que as condições propostas equivalem, na prática, a uma remissão disfarçada da dívida, desvirtuando os objetivos da recuperação judicial e impondo sacrifício desproporcional aos credores.

Segundo a credora, o deságio excessivo, somado ao longo prazo de carência e ausência de juros reais, viola os princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva (arts. 421 e 422 do CC) e o direito constitucional de propriedade (art. 5º, XXII, CF). Além disso, o plano não apresenta qualquer demonstração econômico-financeira que justifique medidas tão restritivas aos credores.

Além disso, argumentou que a proposta apresentada pela recuperanda se limitou a reproduzir, de forma genérica, os meios previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/2005, sem apresentar um meio efetivo de reestruturação operacional, projeções financeiras confiáveis e meios que permitam aferir a viabilidade da recuperação e a real capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Pugnou ao final pela nulidade parcial do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

É o relatório.

O artigo 35, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, especificamente na alínea "a", estabelece que na recuperação judicial a assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor:

Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

Confirma a especial relevância da Assembleia Geral de Credores o entendimento do Professor Fábio Ulhoa Coelho, quando ensina que as questões mais relevantes sobre o processo de recuperação judicial inserem-se na esfera de competência da Assembleia Geral de Credores <sup>2</sup>.

Além disso, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de ressaltar e confirmar a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores no processo recuperacional:

RECURSO ESPECIAL. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. OBRIGATORIA CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE CREDORES QUANDO ANULADA AQUELA QUE APROVARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTENTE QUALQUER UMA DAS CAUSAS TAXATIVAS DE CONVOCAÇÃO.

1. No processo recuperacional, são soberanas as decisões da assembleia geral de credores sobre o conteúdo do plano de reestruturação e sobre as objeções/oposições suscitadas, cabendo ao magistrado apenas o controle de legalidade do ato jurídico, o que decorre, principalmente, do interesse público consubstanciado no princípio da preservação da empresa e conseqüente manutenção das fontes de produção e de trabalho.

[...]

(STJ - REsp: 1587559 PR 2016/0052390-6, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 06/04/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2017).

Em outro momento, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento

<sup>2</sup> COELHO, Fábio. Seção IV. Da Assembleia Geral de Credores In: COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021.

de que apesar da possibilidade de o Poder Judiciário efetuar controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a viabilidade econômica da Recuperanda e deliberar sobre os termos da proposta apresentada.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC . AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO . PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO .

[...]

2. Não obstante a possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a viabilidade econômica da sociedade empresária e deliberar sobre os termos da proposta apresentada, inclusive restringindo interesses dos titulares de cada classe de créditos em prol de objetivo maior, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência e prejuízos ainda mais amplos .

[...]

(STJ - AgInt no REsp: 1828635 RS 2019/0220265-2, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 20/09/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/09/2021)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também comunga do entendimento de que, nos processos de recuperação judicial, as decisões e deliberações da Assembleia Geral de Credores são soberanas, ressaltando que o descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA . HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO.

[...]

2 - Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores.

[...]

(TJ-GO - AI: 04479474420188090000, Relator.: AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/03/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de

13/03/2019)

Diante disso, conclui-se que, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da doutrina, embora exista a possibilidade de o Poder Judiciário exercer controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, as decisões da Assembleia Geral de Credores são soberanas, não sendo atribuição jurisdicional analisar a viabilidade econômica do PRJ.

Portanto, manifesta-se esta administração judicial no sentido de que a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial e as questões atinentes ao meio de pagamento sejam deliberadas pelos credores em Assembleia Geral de Credores.

#### **4. DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.**

A Assembleia Geral de Credores (AGC) é uma ferramenta de deliberação dos credores em uma recuperação judicial. Nesta ocasião, o plano de recuperação judicial é levado ao crivo dos credores. Se aprovado, o juiz concederá a recuperação judicial, consolidando o processo de reestruturação da empresa devedora.

Diante do exposto, esta Administração Judicial **manifesta-se pela convocação de Assembleia Geral de Credores**, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005. **Sugere-se a realização da assembleia, na modalidade virtual, em primeira convocação no dia 23.02.2026 (segunda-feira), com início do cadastramento às 13:30 e início dos trabalhos às 14:00 e, em segunda convocação, no dia 03.03.2026 (terça-feira), com início do cadastramento às 13:30 e início dos trabalhos às 14:00.**

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 27 de novembro de 2025.

**Filipe Denki Belém Pacheco**  
*Administrador Judicial*  
**OAB/GO 34.021**

Valor: R\$ 6.953.827,82  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/04/2026 10:55:39

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working  
Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone  
(62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

